



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3872/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2025
AUTORIA: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL DA CRUZ E DO CRUCIFIXO, PERMITINDO A MANUTENÇÃO DESSES OBJETOS EM QUALQUER ESPAÇO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido a cruz e o crucifixo como símbolos de grandes valores culturais e históricos, no município de João Pessoa, permitindo que sejam colocados e mantidos em qualquer espaço das repartições públicas municipais, sejam da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Considera-se tais símbolos sacros como objetos artísticos que representam manutenção histórica, da formação da cultura, da civilização e da sociedade, sendo suas peças ou pinturas uma expressão intertemporal da cultura ocidental.

Art. 2º A cruz e o crucifixo, por serem não apenas de cunho religioso, mas de tradição cultural da civilização do município de João Pessoa, com representação nos valores históricos contidos desde a fundação deste município, não podem ser retirados das repartições públicas municipais por motivações de natureza ideológica que contrariem a liberdade religiosa.

Parágrafo único. A retirada da cruz e do crucifixo, ou qualquer outro objeto de arte sacra, nas repartições públicas municipais, só podem ser realizados, com a devida fundamentação por escrito.

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente